

Tribunal de Contas do Estado do Pará



A C Ó R D Ã O Nº 52.968
(Processo nº 2011/52808-8)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: MARIO DA COSTA LEAO, Prefeito à época do Município de Igarapé Miri.

Decisão recorrida: Acórdão nº 49.542, de 31.08.2011

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não Provimento.
Manutenção da decisão recorrida.

Relatório da Exmª Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:
Processo nº 2011/52808-8

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO, prefeito à época do Município de Igarapé Miri, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 49.542, de 31.08.2011 (Processo nº 2003/52511-0), que julgou as contas irregulares com devolução de valor conveniado e aplicação de multas, pelo dano causado ao erário e pela instauração da tomada de contas.

Na forma regimental, o recurso foi recebido, presentes os pressupostos de admissibilidade, conforme despacho (fl.08), com base na manifestação exarada pela Consultoria Jurídica, às fls. 07 e 08.

O DCE/6ª CCG, em manifestação, conforme relatório de fls. 12 e 13, sugere o recebimento e no mérito a negativa de provimento ao presente recurso.

Em parecer de fls. 17, o douto Ministério Público de Contas, também, manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O:

Constata-se do recurso interposto que não foram sanadas as irregularidades apontadas e que motivaram a reprovação das contas, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Assim sendo, conheço do Recurso de Reconsideração e nego-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 49.542, de 31.08.2011 (Processo nº 2003/52511-0), em todos os seus termos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81,

Tribunal de Contas do Estado do Pará



de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apelo, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 11 de fevereiro de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presentes à Sessão os Exm^{os} Srs.Cons^{os}: IVAN BARBOSA DA CUNHA
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

RMP/0100489